



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

081

LEI Nº 5.190
De 05 de maio de 1 999

Luiz Alberto Soares...

Dispõe sobre concessão de direito real de uso de área à Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - Febem.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 03 de maio de 1999, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso à Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM, por escritura pública, pelo prazo de 30 (trinta) anos, área de terra de uso institucional com 10.000 metros quadrados, abaixo descrita, destacada de área do loteamento "Condomínio Satélite", com Matrícula no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara sob o nº 51.336: "na frente confronta com o alinhamento predial da Rua G onde mede-se 61,00 metros; do lado direito de quem olha para o imóvel de frente mede-se 190,20 metros onde confronta com propriedade do Município de Araraquara (Sistema de Lazer); do lado esquerdo de quem olha para o imóvel de frente mede-se 137,67 metros onde confronta com a Área B (Área remanescente) e finalmente na linha dos fundos mede-se 80,50 metros em linha inclinada onde confronta com propriedade de Graciano R. Affonso, encerrando uma superfície de 10.000,00 (dez mil) metros quadrados".

Artigo 2º - O prazo estabelecido no artigo anterior será prorrogado automaticamente por igual período, se, no vencimento, subsistirem os motivos que à mesma deram origem e assim sucessivamente de 30 (trinta) em 30 (trinta) anos.

Artigo 3º - Nesta área a Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM construirá uma Unidade de Internação destinada à reeducação, formação e ressocialização de adolescentes.

Artigo 4º - A Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM deverá dar início à construção da Unidade acima referida dentro de 01 (um) ano a contar da data da assinatura da escritura de concessão de direito real de uso, devendo terminá-la dentro de 05 (cinco) anos sob pena de tornar-se nula a concessão.

[Handwritten signatures]



Araraquara

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

082

Fl.02

..... Continuação da Lei nº 5.190

Artigo 5º - O não cumprimento do disposto no artigo anterior, bem como a desativação ou desaparecimento da FEBEM importará na revogação automática da presente concessão, retornando a área imediatamente à posse do Município de Araraquara, independente de qualquer indenização por conta de construções nela existentes.

Artigo 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 5.101, de 26 de dezembro de 1998.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 05 (cinco) de maio de 1999 (mil novecentos e noventa e nove).

DR. WALDEMAR DE SANTI
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

ADILSON DALL'ACQUA
- Diretor do Departamento de Expediente -

Arquivada em livro próprio nº 01/99.

("PC").

.Publicada no Jornal local "O IMPARCIAL", de sexta-feira, 07.maio.99.